

DIARIO DO GO

PREÇO DESTE NÚMERO-

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Diário do Governo, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

assinaturas												
As três séries			Ano	3605	Semestre							2008
A 1.ª série .					b							
A 2. serie												
A 3.ª série .												

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4550 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refore o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37:701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência da República:

Lei n.º 2070 — Concede a isenção da contribuição predial em determinados casos de aumento de rendimento dos prédios rús-

Presidência do Conselho:

Declaração — Rectifica a forma como foi publicado o 1.º orçamento suplementar da Junta Autónoma de Estradas, inserto no Diário do Governo n.º 118, de 1 do corrente mês.

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 14 923 — Aumenta com um oficial de diligências o quadro do pessoal do tribunal da comarca de Peso da Régua.

Portaria n.º 14924 — Determina que sejam entre si anexados os serviços do registo civil e do registo predial no concelho de Vagos.

Ministério de Ultramar:

Portaria n.º 14925 — Reforça verbas inscritas nas tabelas de despesa dos orçamentos gerais de 1953 e em vigor nas provincias ultramarinas da Guiné, S. Tomé e Príncipe e Angola e no Estado da Índia e abre um crédito para pagamento de indemnizações por benfeitorias feitas nos terrenos ocupados pelos novos aquartelamentos em Sá da Bandeira, Angola.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Lei n.º 2070

Em nome da Nação, a Assembleia Nacional decreta e eu promulgo, nos termos do § 2.º do artigo 80.º da Constituição, a lei seguinte:

BASE I

Fica isento de contribuição predial, durante os primeiros dez anos, o aumento de rendimento dos prédios rústicos proveniente de:

a) Plantações de árvores frutíferas, tais como pomares,

amendoais e olivais;

b) Obras permanentes de defesa dos prédios ribeirinhos contra as cheias;

c) Socalcos e terraços de defesa contra a erosão;

d) Encanamentos e outras obras de iniciativa privada destinadas à exploração e condução de águas para conversão dos prédios de sequeiro em prédios de re-

e) Construções e reparações de dependências e ofici-

nas agrícolas de qualquer natureza;

f) Adaptação de terrenos incultos à cultura de sequeiro ou de regadio.

BASE II

Fica isento de contribuição predial, durante vinte anos, o aumento de rendimento dos prédios incultos que, podendo ser aplicados noutras culturas, sejam arborizados para evitar a erosão do solo ou para aumentar a taxa de arborização onde este aumento seja de interesse público.

Base III

Os períodos de isenção referidos nas bases anteriores contam-se desde o ano em que se fizeram as obras e plantações.

Publique-se e cumpra-se como nela se contém.

Paços do Governo da República, 8 de Junho de 1954.— António de Oliveira Salazar.

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Declaração

Segundo comunicação da Junta Autónoma de Estradas, o 1.º orçamento suplementar daquela Junta, inserto no Diário do Governo n.º 118, 1.ª série, de 1 de Junho corrente, deve ser rectificado pela forma seguinte:

Na parte relativa a receita, onde se lê: «Capítulo 6.°, artigo 77.°, n.° 1), alinea c)», deve ler-se: «Capitulo 6.°, artigo 77.°, n.° 1), alinea a)».

Secretaria da Presidência do Conselho, 8 de Junho de 1954.— O Chefe da Secretaria, Diogo de Castelbranco de Paiva de Faria Leite Brandão.

MINISTÉRIO DA JUSTICA

Direcção-Geral da Justica

Portaria n.º 14923

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justica, que, nos termos do artigo 38.º do Estatuto Judiciário, seja aumentado o quadro do pessoal do tribunal da comarca de Peso da Régua com um oficial de diligências.

Ministério da Justiça, 8 de Junho de 1954.—O Ministro da Justica, Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira.